

GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2021.

Dispõe sobre a vedação de obrigatoriedade de apresentação do cartão de vacinação contra a COVID-19 para acesso a locais públicos ou privados no âmbito do município do Recife.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 423/2021

Art. 1º Fica vedada a exigência, por parte do Poder Público, de apresentação do cartão de vacinação ou qualquer outro meio probatório de imunização contra a COVID-19 para ter acesso a local público ou privado no âmbito do município do Recife.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I - local público ou privado: estabelecimento que preste qualquer tipo de serviço ou atendimento ao público em geral; e

II - cartão de vacinação ou qualquer outro meio probatório de imunização contra a COVID-19: carteira de vacinação, comprovante de vacinação ou qualquer outro documento emitido por Órgão vinculado ao Sistema Único de Saúde, em meio físico ou digital, que comprove a aplicação de vacina contra a COVID-19.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 27 de Setembro de 2021.

RENATO ANTUNES
Vereador do Recife



GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade inibir a exigência de apresentação da comprovação de recebimento da vacina contra a COVID-19 para ter acesso a estabelecimentos públicos ou privados.

Notadamente, nos termos do art. 5º da Constituição Federal de 1988, "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)".

Tendo em vista a liberdade individual e de crença, ambos direitos constitucionais, é evidente que a vacinação não deve ser obrigatória, logo se torna inviável a exigência de comprovação de imunização.

De forma mais técnica, embora o Supremo Tribunal Federal tenha decidido que a vacina pode ser compulsória, com a possibilidade de adotar medidas restritivas, ficou destacado que a vacina obrigatória não é forçada.

Além disso, ficou entendido que medidas restritivas somente serão válidas se previstas em lei.

Nesse contexto, sendo a aplicação de medidas restritivas autorizadas somente através de lei, a não exigência também deve seguir o mesmo mecanismo, com base no interesse do Município do Recife, que é regido por sua Lei Orgânica, observados os princípios da Constituição Federal e Estadual.

Diante disso, visando à proteção à vida, à igualdade individual e de crença, solicitamos o apoio dos Nobres Colegas para a aprovação desta Proposição.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 27 de Setembro de 2021.

RENATO ANTUNES
Vereador do Recife

